

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico ANO V/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1097, DE 14 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARLIÉRIA.

O Prefeito Municipal de Marliéria – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros, na modalidade Subvenção Social, da Fazenda Pública do Município de Marliéria instituições denominadas às ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.215.814/0001-37, declarada de utilidade pública, com sede na Rua Paulo Antônio de Castro, nº 82, Centro, CEP 35.185-000, Marliéria/MG; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE, de natureza jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, ambiental, cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.489.428/0001-99, declarada de utilidade pública, com sede na Fazenda Jacroá, s/n, Bairro Santa Rita, CEP 35.185-000, Marliéria/MG e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARLIÉRIA, CNPJ nº 02.265.083/0001-76, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Onésimo de Castro, nº 141, Centro, Marliéria/MG.

§1º A Associação Feminina Marlierense tem como objetivo promover oficinas de artesanatos e atividades de manutenção da saúde biopsicossocial, dirigidas especialmente à população da 3ª idade.

§2º A Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce tem como finalidade promover e defender a preservação da fauna, flora, recursos naturais, hídricos, divulgar o valor ambiental, social e econômico do Parque, realizar atividades de Gestão das Unidades Conservação especial das Áreas de em Preservação Ambiental APA Belém e APA Jacroá, incentivar e participar de movimentos comunitários que tenham por finalidade a recuperação e manutenção do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental, promover e apoiar o turismo sustentável e, ainda, promover atividades de educação ambiental e inclusão digital junto à população do parque e seu entorno, visando maior conscientização ambiental.

§3º A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria tem como objeto



Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico ANO V/ Nº 108 - Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

realizar atividades de apoio técnico-administrativo ao produtor rural, realizando o preenchimento de ITR, ADA, emitindo Notas Fiscais, auxiliando CCIR. desembaraço de problemas dos mesmos junto a órgãos como IMA, Administração Fazendária e outros, oferecendo suporte à comercialização dos produtos e à aguisição coletiva de insumos, realização de eventos, treinamentos e cursos de capacitação para o produtor, e a gestão compartilhada do programa municipal de mecanização agrícola.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros pelo Município de Marliéria às instituições qualificadas no caput do artigo 1º desta lei para o exercício de 2017, nos seguintes valores:

> I - Associação Feminina Marlierense: R\$ (quatro mil reais) mensais, totalizando R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), no exercício em curso.

> Rubrica 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.72

- II Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce:
- a) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), no exercício em curso, para as atividades de educação ambiental e inclusão digital.
- b) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) totalizando R\$ mensais. 12.000,00 (doze mil reais), no exercício

em curso, a partir da celebração do Termo de Colaboração, para atividades de Gestão das Unidades de Conservação Ambiental APA's Belém e Jacroá.

Rubrica 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.72

III - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais, totalizando R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), no exercício em curso.

02.02.01..04.122.0108.2016-Rubrica 3.3.50.43.00 - F.72

§1º A concessão de ajuda financeira a qualquer título às entidades elencadas no caput do art. 1º fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

§2º Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo destinam-se, exclusivamente, à contratação de funcionários pelas Associações elencadas no caput do art. 1º para realização dos projetos aprovados pelo respectivo Conselho, constantes de editais de Chamamento Público realizados pelo Município de Marliéria durante o exercício de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 027/2017.



Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Julho de 2017 — Diário Oficial Eletrônico ANO V/ $\rm N^o$ 108 — Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§3º A transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC's) será processada através da celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Marliéria e as referidas Associações, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, e observará, necessariamente, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 027/2017.

§4º A Associações elencadas no *caput* do artigo 1º deverão prestar contas do aludido convênio mensalmente ao Município de Marliéria, através de Comissão designada para este fim, e trimestralmente à Câmara Municipal de Marliéria.

§5º O atraso no envio da prestação de contas mensalmente à Prefeitura e trimestralmente à Câmara Municipal em prazo superior a 30 (trinta) dias, acarretará o bloqueio imediato da transferência dos recursos, até sua efetiva regularização.

§6º No caso da Associação contemplada deixar de prestar contas mensalmente à Prefeitura e trimestralmente à Câmara Municipal por mais de duas vezes, ocorrerá a suspensão da transferência dos recursos financeiros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.72.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

Marliéria, 14 de julho de 2017.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1098, DE 14 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE MARLIÉRIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Marliéria, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Marliéria/MG, que tem como objetivos principais a coleta e o recondicionamento de alimentos sólidos ou líquidos doados nos termos da presente Lei, bem como a sua distribuição para as entidades beneficentes a ele cadastradas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.



Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Julho de 2017 — Diário Oficial Eletrônico ANO V/ N° 108 — Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Parágrafo único. Compete privativamente à coordenadoria do programa a captação de pessoal e o regramento das formas, horário e equipamentos para coleta, recondicionamento e distribuição dos alimentos por ela arrecadados.

- **Art. 3º** Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.
- Art. 4º São finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Marliéria/MG:
- I proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:
- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;
- **b)** apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins.
- II efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:
- a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;

- b) entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município e previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.
- III promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;
- IV promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;
- V promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Marliéria/MG.
- § 1°. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Marliéria poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.
- § 2°. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios



Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico ANO V/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6° O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

Art. 7º A operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Educação e da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria/MG.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 14 de julho de 2017.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL

Désire L